



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/95

Referenda convênio celebrado pelo
Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo, o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município e o Banco de Promoção Humana de Toledo.

Art. 2º - Fica referendado o convênio celebrado entre o Município de Toledo, o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município e o Banco de Promoção Humana de Toledo, objetivando a viabilização de atividades da política de habitação popular.

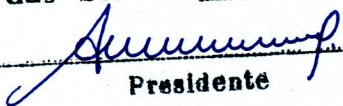
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1995.

EDILSON GILBERTO GNAS
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 26 / 6 / 95


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 21/95

Ao Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Banco de Promoção Humana.

RELATOR: Vereador Edilson Gilberto Gnas.

1. RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta Comissão termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo, o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município e o Banco de Promoção Humana de Toledo, objetivando a viabilização de atividades da política de habitação popular.

2. VOTO DO RELATOR

Manifestamo-nos pela constitucionalidade e legalidade da matéria e submetemos à apreciação desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendando o referido convênio.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno, aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do que dispõe o § 2º do citado artigo do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1995.

EDILSON GILBERTO GNAS
RELATOR

ALDENI ARAÚJO

LEOCLIDES BISOGNIN

DORVAL VICENTIN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 30/5/95

Encarregado

OF. N° 0378/95

Toledo, 22 de Maio de 1995.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

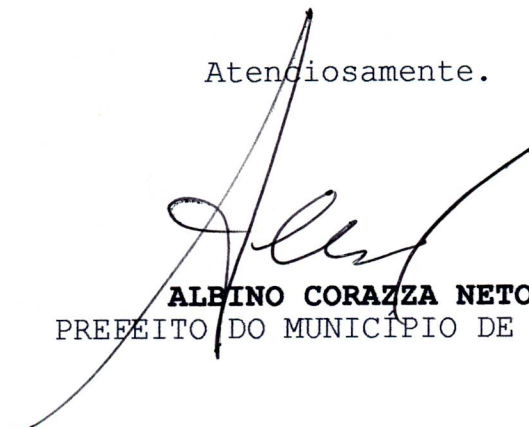
Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio (interveniência do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município) com o Banco de Promoção Humana de Toledo, objetivando a viabilização de atividade da política de habitação popular no Município, o qual encaminhamos para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

Atenciosamente.



ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, o **FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO** e o **BANCO DE PROMOÇÃO HUMANA DE TOLEDO**, objetivando a viabilização de atividades da política de habitação popular no Município de Toledo.

Por este Termo, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ALBINO CORAZZA NETO**, o **FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO**, instituído pela Lei nº 1.734/93, e o **BANCO DE PROMOÇÃO HUMANA DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC sob nº 78.671.450/0001-01, neste ato representado por sua Coordenadora, firmam, entre si, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

Conforme lição de Hely Lopes Meirelles, *convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes* (in **Direito Administrativo Brasileiro**, 15ª edição atualizada). No mesmo sentido, é a opinião de Diógenes Gasparini, in **Direito Administrativo**, Editora Saraiva, 1992, p. 294-295.

Para implementar e viabilizar objetivos comuns, o Plano de Governo, consubstanciado na Lei nº 1.737/93, estabeleceu, no inciso IV de seu artigo 2º, a *Política de Habitação*, prevendo, entre outras metas, a retomada do sistema de mutirões habitacionais e a concessão de incentivos à construção de moradias populares. Para direcionar e viabilizar recursos próprios para as diversas atividades inerentes à habitação popular, institui-se, através da Lei nº 1.734/93, o **FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO**.

Nesta administração, retomou-se o sistema de mutirões habitacionais, para suprir, em parte, a deficiência no setor habitacional no Município de Toledo.

Para tanto, estão envolvidas na concepção deste Programa, além do Município de Toledo, o **FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO** e o **BANCO DE PROMOÇÃO HUMANA DE TOLEDO**, este para atender um de seus objetivos previstos no inciso II do § 1º do artigo 2º do seu Estatuto, além das comunidades onde serão realizados os mutirões.

Além disso e para reduzir os custos finais das habitações populares, o Município de Toledo implantou uma olaria e uma serraria, nas quais os próprios mutirantes participam com a mão-de-obra na fabricação de tijolos e no desdobramento da madeira.

A



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Diante deste programa e desta política habitacional, previstos em lei, e diante dos objetivos estatutários do Banco de Promoção Humana de Toledo, as partes envolvidas consideram necessária a celebração de um instrumento adequado que permita a viabilização deste Programa, numa conjunção de esforços para atender o interesse de todos. Este instrumento é o convênio, porquanto o contrato trata de interesses opostos.

DO AMPARO LEGAL PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Além da doutrina antes citada, o Executivo municipal está autorizado a celebrar convênios, conforme artigo 55, inciso IX, combinado com o artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município. Trata ainda do assunto, a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais relativas a licitações e contratos, no seu artigo 116, em especial o seu § 2º.

No tocante ao FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO, também de ordem pública, este está autorizado a firmar convênios, conforme estabelece o inciso VIII do artigo 5º da Lei nº 1.734/93.

Quanto ao BANCO DE PROMOÇÃO HUMANA, é entidade de direito privado, que não necessita de autorização legal, bastando a simples manifestação de vontade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Convênio é a viabilização de atividades da política de habitação popular no Município de Toledo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO BANCO DE PROMOÇÃO HUMANA DE TOLEDO

Caberá ao Banco de Promoção Humana de Toledo administrar a olaria e a serraria municipais, bem como coordenar os mutirantes que participarão com a mão-de-obra na fabricação de tijolos e no desdobramento de madeira, podendo, inclusive, contratar, se necessário for, o pessoal técnico e operacional para viabilizar o presente Convênio, assumindo todos os salários e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários relativos aos mesmos.

Parágrafo único - O Banco de Promoção Humana de Toledo apresentará, mensalmente, ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional e ao Município de Toledo relatório das atividades desenvolvidas na olaria e na serraria municipais, quantificando a respectiva produção, seu destino e o custo para a produção, objetivando o acompanhamento dos custos para confrontação com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL

Compete ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional participar deste Convênio, dando cumprimento aos objetivos estabelecidos no Capítulo I da Lei nº 1.734/93.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

TOLEDO:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE

Caberá ao Município de Toledo permitir ao Banco de Promoção Humana de Toledo o uso da olaria e da serraria municipais, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90, bem como repassar ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional ou ao Banco de Promoção Humana de Toledo os recursos orçamentários e conveniados destinados ao sistema de habitação popular no Município, tendo como parâmetro a custo/produção constante do relatório mensal apresentado pelo Banco de Promoção Humana.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é firmado por prazo certo e determinado, condicionado ao previsto no parágrafo único desta cláusula, iniciando-se em 03 de abril de 1995 e com término em 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - Constatada a inviabilidade do custo/produção na olaria e na serraria municipais, frente aos preços praticados pelo mercado relativamente aos mesmos produtos, será automaticamente rescindido o presente Convênio.

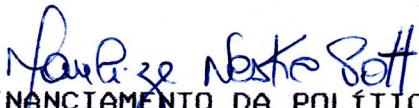
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

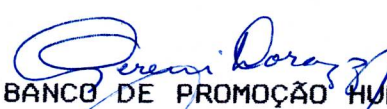
As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniadas, as partes firmam o presente Convênio, em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta os efeitos de direito, após o devido referendo pela Câmara Municipal de Toledo.

Toledo, 13 de março de 1995.


MUNICÍPIO DE TOLEDO


FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA
HABITACIONAL DO MUNICÍPIO


BANCO DE PROMOÇÃO HUMANA DE TOLEDO

TESTEMUNHAS:





ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 5 / 6 / 95

Summup
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: Edilson Gns

Sala das Comissões: 07 / 06 / 95

Maria Cezile Fleury
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 7, de 26 de junho de 1995

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo, o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município e o Banco de Promoção Humana de Toledo.

Art. 2º - Fica referendado o convênio celebrado entre o Município de Toledo, o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município e o Banco de Promoção Humana de Toledo, objetivando a viabilização de atividades da política de habitação popular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 26 de junho de 1995


LEO INÁCIO ANSCHAU

Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário